



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A  
IMPrensa NACIONAL.**

**PROCESSO Nº 00001.001425/2014-30**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014**

A Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 288.225 - SSP/DF, e do CPF nº 163.328.061-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante designada simplesmente **PR**, e a **IMPrensa NACIONAL**, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, com sede no SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70.610-460, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 027.029.915-72, doravante denominado **IN**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo a hospedagem e operacionalização de equipamentos de TI, com vista a garantir a proteção das informações por meio da redundância de sistemas e dados, bem como possibilitar a implementação de Planos de Continuidade de Negócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

- 1) Manter o ambiente operacional em condições adequadas e necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de TI, tais como: segurança física, climatização, provimento de energia elétrica e outros considerados necessários.
- 2) Prover monitoramento dos equipamentos nos ambientes de TI em ambas as partes, por meio da vistoria externa dos mesmos, avisando sobre a existência de indicativos de alerta visual ou sonoro nos equipamentos, em horário comercial, ou seja, 5 dias por semana, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.
- 3) Criar facilidades para visitas Periódicas de pessoal técnico, para atestar as condições operacionais e configurar os equipamentos de TI em conformidade com o objeto do presente acordo.
- 4) Fornecer e manter atualizada a relação de servidores da equipe técnica autorizada a ter acesso ao ambiente seguro que deverá hospedar os equipamentos de TI.
- 5) O espaço físico disponibilizado no Centro de Dados, em ambas as partes, será equivalente a área ocupada por, pelo menos, um (01) rack. Em caso de necessidade de ampliar a área de ocupação, as equipes técnicas das partes poderão negociar esta possibilidade considerando os recursos existentes de ambas.
- 6) A infraestrutura de conectividade de rede ou Internet não será objeto de compartilhamento, por motivos de segurança da informação e administração de sistemas, exceto quando se tratar de utilização de portas em switches providos pela INFOVIA.
- 7) Permitir o acesso e operação dos recursos tecnológicos de acordo com item específico do Plano de Continuidade de Negócios de cada Órgão acordados previamente.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 8) Possibilitar a utilização de equipamentos ociosos de uma parte, a critério das equipes técnicas, pela outra parte a título de empréstimo a fim de colaboração mútua.
- 9) Participar ou promover, de forma conjunta, eventos de divulgação, fóruns de discussão ou treinamento objetivando a capacitação técnica de seus servidores.
- 10) Manter, em sigilo, toda e qualquer informação confidencial ou reservada a que venham a ter acesso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS**

O Acordo entre as partes visa possibilitar o atendimento à Norma Complementar 06 da Instrução Normativa nº 01/DSIC/GSIPR e aos acórdãos do TCU, no que se referem à criação de Planos de Continuidade de Negócios, que são suportados por ambientes de TI redundantes e fisicamente isolados, a fim de reduzir consideravelmente os riscos de perda de informação e minimizar os tempos de indisponibilidade de serviços, com fundamentação legal pela Lei nº 8.666/93, caput do art. 116.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações assumidas pelas partes, visando à execução do objeto deste Acordo, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere a interveniência das equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

**Subcláusula Única** – Não haverá transferência de recursos entre as partes para a execução deste Acordo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO**

O presente Acordo será administrado por uma equipe técnica composta por representantes indicados pelas partes, em número a ser acordado.

**Subcláusula Única** – A equipe técnica será responsável pela Administração deste Acordo, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos, compete:

- a) Estabelecer formas de funcionamento, com vistas à execução do disposto neste Acordo;
- b) Indicar servidores para realização dos trabalhos;



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) Aprovar a elaboração, se for o caso, de aditivos ao Acordo que visem a sua continuidade ou ampliar a sua abrangência e,
- d) Formular critérios para acesso de pessoal ao ambiente operacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **PR** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Brasília/ DF,                      de    de 2014.

**VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**  
Secretário de Administração  
Presidência da República

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral  
Imprensa Nacional